



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00	II Série .....	1 600\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00	Para outros países:	
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	AVULSO por cada página ..	4\$00		I Série .....	2 800\$00	2 200\$00	II Série .....	2 000\$00
			Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00		

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Imprensa Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Cooredenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério do Trabalho Juventude e Promoção Social.

Direcção de Serviços da Administração-Geral.

### Ministério do Mar:

Centro de Formação Náutica.

### Ministério da Agricultura

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Tribunal de Contas.

### Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional, em exercício:

De 2 de Fevereiro de 1996:

Mateus Júlio Lopes, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do n.º1 do artigo 24.º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho.

Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretária parlamentar de 3.ª classe referência 6, escalão D, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do n.º1 do artigo 24.º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho.

Mérita Silva do Rosário, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do 1.º vice-presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro.

Os encargos resultante da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Secretária-Geral, da Assembleia Nacional, na Praia, 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Geral por substituição, Gregório Semedo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro Ministro

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro de Administração o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro, de 20 de Novembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* nº 49/95, II Serie de 4 de Dezembro, referente à integração definitiva na Função Pública de Adelcídes Carvalho de Barros, técnico profissional, referência 8, escalão E, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Edelcídes Carvalho de Barros...

Deve ler-se:

Adelcídes Carvalho de Barros...

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, 13 de Dezembro de 1995. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 20 de Março de 1995:

João Vieira Fernandes, inspector escolar, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do Ministério da Educação e do Desporto, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Director de Administração Escolar de nível III deste Ministério, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93 de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94 de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 858 097\$80 (oitocentos e cinquenta e oito mil e noventa e sete escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

De 7 de Abril:

João Monteiro, guarda, assalariado eventual, referência 1, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$64 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

De 2 de Maio:

Nuno dos Reis Borges, condutor auto pesado referência 4, escalão E, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 226 940\$00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta escudos e oitenta e cinco centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

midade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Câmara Municipal do Tarrafal 127 376\$11

Orçamento Geral do Estado 99 564\$74

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento geral do Estado e no capítulo 8º, artigo 1º do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

Manuel João da Cruz, fiscal referência 5, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da presidência da Republica desligado de serviço para efeitos de aposentação e da Pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 176.400\$00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos escudos sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1, divisão 21, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 11 de Junho:

Marcelino Monteiro, condutor auto pesado referência 4, escalão D, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 215 718\$48 (duzentos e quinze mil, setecentos e dezoito escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

Francisco Manuel Pimenta Lima, mestre de oficina, referência 10, escalão D, da Escola Industrial do Mindelo, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 414 703\$80 (quatrocentos e catorze mil, setecentos e três escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 231 746\$20

Câmara Municipal de S. Vicente 182 957\$60

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento geral do Estado e no capítulo 8º, artigo 1º do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

De 30:

Inésio Moreno Moniz, guarda florestal, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos escudos e

vinte e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 6 de Julho:

Leandro Moreno, guarda, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 000\$00 (cento e setenta mil escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Justino Lopes Fernandes, guarda, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 000\$00 (cento e setenta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Martinho Dias Tavares, guarda assalariado eventual, referência 1, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 000\$00 (cento e setenta e quatro mil escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

De 7:

Domingas dos Reis Borges, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119 070\$00 (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1996).

De 27:

Pedro de Pina Lopes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Vicente, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposenta-

ção e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 89/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 395 136\$ (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 9 de Agosto:

Pedro Rocha dos Reis Borges, operário não qualificado, referência 12, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 153 468\$00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

As despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 9 de Outubro:

Armando Abílio Dias, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 401 115\$08 (quatrocentos e um mil, cento e quinze escudos e oito centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 13:

Maria Fernanda Benrós Lima da Fonseca, directora administrativa, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 603 312\$20 (seiscentos e três mil, trezentos e doze escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 27:

Andreza Lopes Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, contratada, do Liceu «Domingos Ramos», do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 43/95, de 23 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro,

conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 165 800\$28 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

De 29:

Maria Margarida da Luz Morais, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

De 17 de Novembro:

Antónia Lopes, ajudante serviços gerais, referência. 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130 024\$44 (cento e e trinta mil e vinte e quatro escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Isabel Nascimento Gomes da Conceição, ajudante serviços gerais, referência. 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

José Eduardo Marques Garcia, professor do ensino primário, referência. 11, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 558 470\$64 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 24:

Daniel Fernandes Almeida Lomba, oficial de artes gráficas, referência. 6, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* I Série nº 24/95, de 12 de Junho concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 421 224\$00 (quatrocentos e vinte e um

mil, duzentos e vinte e quatro escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, incluindo os aumentos legais.

José Silva Furtado, operário semi-qualificado, referência. 5, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 174 569\$85 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove escudos e oitenta e cinco centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, com observância do artigo 57º nº 2 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 29:

Leonardo Fernandes, condutor, referência 4, escalão d, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *boletim Oficial* II série nº 45/95 de 6 de Novembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Aobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 84 948\$08 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito escudos e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo correspondente a 13 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado	63 577\$28
Orçamento da Câmara Municipal	21 370\$80

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento do Estado de 1995 e capítulo 9º, artigo 1º nº 2 do orçamento da Câmara Municipal.

Maria Francisca Lopes, ajudante de serviços gerais, referência. 1, escalão A, assalariada eventual, da Delegacia da Saúde Concelho do S. Nicolau prestando serviço no Posto Sanitário do Tarrafal, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação de conformidade com os artigos 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 7 de Dezembro:

Cândido Lopes Cabral, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, assalariado eventual, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/95, de 23 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280 901\$28 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos) calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

De 8:

Maria Inácia Soares Évora, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II série nº 44/95, de 30 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Inácia Armanda Vieira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Boa Vista, desligada de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 42/95, de 16 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119.070\$00 (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

A despesa tem cabimento no capítulo 2º artigo 11º do orçamento da Câmara Municipal da Boa Vista.

Maria Purificação Fernandes Alves Martins Évora, assistente administrativo, referência 6, escalão C, de nomeação definitiva, do extinto Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 28/95, de 10 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 215 718\$48 (duzentos e quinze mil setecentos e dezoito escudos e quarenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

Agnelo Gonçalves, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão G, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 44/95, de 30 de Outubro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 656.006\$416 (seiscentos e cinquenta e seis mil escudos e dezasseis centavos), calculada de conformidade com os artigos 37º do do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

José Fernandes de Carvalho, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão H, do quadro da Direcção-Geral da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 682.711\$92 (seiscentos e oitenta e dois mil setecentos e onze escudos e noventa e dois centavos), calculada de conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

De 11:

Bartolomeu Costa Moniz, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 47/95, de 20 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 280.901\$28 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Rosendo Adrião Cardoso, guarda prisional, referência 5, escalão D, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Serie nº 43/95, de 23 de Outubro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 242 534\$28 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao estado incluindo os aumentos legais.

Porfírio Dias Teixeira, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do Liceu «Ludjero Lima» do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no o *Boletim Oficial* II Serie nº 44/95, de 30 de Outubro , concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 237 053\$28 (duzentos e trinta e sete mil e cinquenta e três escudos e vinte e oito centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1996).

Armando Correia , assalariado eventual, da Direcção-Geral das Alfandegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Serie nº 24/95, de 12 de Junho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito anual de 187.724\$40 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 13:

Manuel Lopes, guarda, da Rádio Nacional de Cabo Verde, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 73 694\$10 ( setenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro escudos e dez centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 18 anos de serviços prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribu-

Manuel Domingos Branco Vicente, ex-verificador do quadro técnico aduneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 85 037\$52 (oitenta e cinco mil e trinta e sete escudos e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 9 anos e 10 meses de serviço ao Estado de Cabo Verde.

De 14:

António José dos Reis, ex-fiel de armazém da Imprensa Nacional de Cabo Verde, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 82 500\$ (oitenta e dois mil, e quinhentos escudos), nos termos do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1996).

Armanda Lopes Fonseca, ex-técnico superior principal do Ministério da Saúde, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 269.280\$00 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta escudos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1996).

Jorge de Oliveira Lima, ex-presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 346 518\$20 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 16 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado.

Hélio Alves Cordeiro Gomes, ex-oficial principal referência 9, escalão C, dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 156 161\$80 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um escudos e oitenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 17 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1996).

Esmeraldo dos Santos Lopes dos Reis ex-director-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 273 038\$20 (duzentos e setenta e três mil, trinta e oito escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 16 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Adelino Alves Cordeiro Gomes, ex-oficial principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 159 170\$70 (cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta escudos e setenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro,

calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 16 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1996).

Orlando Querido dos Reis Borges, ex-director administrativo referência 13, escalão D, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 229 867\$60 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 12 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

Antero Aquilino Cordeiro Furtado de Carvalho, ex oficial administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 83.047\$20 (oitenta e três mil, e quarenta e sete escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 13 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 1996).

Olavo do Rosário Machado, ex tesoureiro de Finanças do Concelho da Brava, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 220 017\$60 (duzentos e vinte mil, dezassete escudos e sessenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95 de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 18 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1996).

Aristides Querido Chaves Semedo, ex-técnico profissional, de 1º nível, referência 8, escalão G, em regime de contato no Ministério da Agricultura, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar, no montante de 186 688\$20 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação, e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma correspondente a 17 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 19 de Fevereiro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

### RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial II Série*, nº 7, de 12 de Fevereiro, o despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 4 de Dezembro de 1995, referente à nomeação de Clotilde Fortes Tienne Saiegh, licenciada em engenharia mecânica, para nos termos do artigo 28º nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer provisoriamente o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, pelo que de novo se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

4 de Janeiro de 1996

Deve ler-se:

4 de Dezembro de 1995

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 19 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Defesa Nacional em substituição de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Fevereiro de 1996:

Clotilde Fortes Tiene Saiegh, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Local, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director de Serviços da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 39.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14.<sup>o</sup>, alínea a), da Lei n.<sup>o</sup> 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisões 11.<sup>a</sup>, código 1.2 do orçamento vigente.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, 7 de Fevereiro de 1996. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

De 29 de Janeiro de 1996:

Arnaldo Delgado, primeiro secretário de embaixada, dada finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço no cargo de Encarregado de Negócios de Cabo Verde em Cuba, nos termos do artigo 6.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 12.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 76/91, de 30 de Julho, devendo apresentar-se nos Serviços Centrais, o mais tardar, até 15 de Maio próximo imprerivelmente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 16 de Fevereiro:

Augusto Marinha Silva, chefe de secção, contratado, em serviço na Embaixada de Cabo Verde em Luanda (Angola), dada por finda a relação de emprego com a Função Pública caboverdiana, nos termos do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/93, de 12 de Junho, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1996.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-geral de Administração, Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, 19 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 27 de Outubro de 1995:

Manuel Lobo de Barros, adjunto do Director da Cadeia Central da Praia — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em regime de substituição e por conveniência do serviço, as funções de Director da referida Cadeia, com efeito a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisão 5.<sup>a</sup> código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 19 de Fevereiro de 1996, — O Director-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 3 de Outubro de 1995:

Arlindo Almeida Medina, licenciado em Direito, nomeado provisoriamente, nos termos dos artigos 9.<sup>o</sup> e 10.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 33/III/87, conjugado com o n.<sup>o</sup> 2 do artigo 2.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 111/IV/94 e ainda com o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 13.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 102/IV/93, para exercer o cargo de procurador Regional, escalão indiciário 165, do quadro da Magistratura do Ministério público, ficando colocado na Procuradoria Regional do Sal.

O ora nomeado entra imediatamente no exercício das suas funções com efeito a partir de 3 de Outubro.

O encargo resultante dessa despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.<sup>o</sup>, divisões 10.<sup>a</sup>, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996)

De 2 de Fevereiro de 1996:

Juvinal Mendes Tavares, guarda prisional, referência 5, escalão B, provisório, do quadro de Fiscalização da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 13.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 102/IV/93, ficando colocado na Cadeia Central de Santa Catarina

Filomena Borges Varela, guarda prisional, referência 5, escalão B, provisório, do quadro de Fiscalização da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia da Praia, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 13.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 102/IV/93,

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 14 de Fevereiro de 1996, — O Director-Geral, *Paulo Moreno*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças

De 1 de Dezembro de 1995:

Júlia Mendes Tavares, amanuense referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, nos termos da alínea e) do artigo 2º e artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

De 29:

Maria Santa Isabel Vieira Tavares Mendonça, amanuense referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, nos termos da alínea e) do artigo 2º e artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10º Código 1.2 do Orçamento Vigente. — (Isentos da anotações do Tribunal de Contas ao abrigo da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 26 de Janeiro de 1996:

Maria Rosa Vieira Tavares Lopes, técnico profissional referência 7, escalão A do quadro da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, integrada no quadro privativo de Finanças na categoria de técnico auxiliar de finanças 1 referência 7, escalão A da referida Direcção-Geral, com efeitos a partir de 21 de Novembro, nos termos do artigo 57º do Decreto-Lei nº 73/95.

De 29:

Fernando Lopes Dimande, ajudante de serviços gerais, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, reclassificado para em regime de contrato, desempenhar o cargo de Tesoureiro Estagiário da referida Direcção-Geral, nos termos dos artigos 30º e 21º respectivamente, dos Decretos-Leis nºs 86 e 87/92, ambos de 16 de Julho, conjugados com os artigos 9º e 36º do Decreto-lei 73/95, de 21 de Novembro.

Fica exonerado da categoria de ajudante serviços gerais.

As despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 10º código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração na Praia, 19 de Fevereiro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços  
de Administração Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 9 de Fevereiro de 1996:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica superior, referência 13, escalão D, da Direcção-Geral da Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 1 de Fevereiro de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada dever ser reevacuada para um Serviço de Oftalmologia no exterior por falta de recursos locais».

Direcção de Serviços da Administração Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 15 de Fevereiro de 1996. — Pelo Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Centro de Formação Náutica

EXTRACTO DE CONTRATO

Para os devidos efeitos se publica que a cláusula quinta do contrato de trabalho assinado com Eurides Ramos Costa, publicado no *Boletim Oficial* II Serie - nº 5, de 30 de Janeiro de 1995, foi alterada nos seguintes termos:

«A retribuição mensal é de 70 350\$ (setenta mil trezentos e cinquenta escudos)».

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado, (visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1996).

Centro de Formação Náutica, 5 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 3 de Outubro de 1995:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica, referência 12, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, progride para o escalão D nos termos dos artigos 21º, 42º e 61º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, 14 de Fevereiro de 1996 — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S.Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto:

De 1 de Setembro de 1995:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do Concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Maria Eunice Teixeira Cardoso, Escola nº 27 – C. Carreira;
2. Manuel Pereira Tavares, Escola nº 24 – Nhagar;
3. Gertrudes Santos Correira, Escola nº 16 – Palha Carga;
4. Maria Celina Furtado Andrade, Escola nº 34 – Saltos Cima;
5. Maria Augusta dos Santos Pereira, Escola nº 23 – B. Entradinha;

De 15:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do Concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Ermelinda Tavares Mendes, Escola nº 14 – C. de Tamque;
2. Maria Antónia Ramos de Barros, Escola nº 2 – Picos Cima;
3. Florinda Tavares Semedo, Escola nº 23 – B. Entradinha.

De 7 de Outubro:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do Concelho de São Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Adélia Duarte Fonseca, Escola nº 4 – Preguiça;
2. Maria Natalina Silva Leitão, Escola nº 3 – Calejão.

De 15:

São contratados os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, nas Escolas abaixo designados do Concelho de Santa Catarina, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos dos artigos 12º e 13º, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho:

1. Edna Andrade da Veiga, Escola nº 3/A – Pico Freire;
2. Celina Maria Fernandes Pereira, Escola nº 43 – R<sup>a</sup> da Barca;
3. Gracelino Varela Vaz, Escola nº 34 – Salto Acima;
4. Jovelina da Cruz Semedo, Escola nº 32 – João Teves;
5. Felisberto Mendes Martins, Escola nº 36 – Volta Monte;
6. José Maria Varela Sanches, Escola nº 27/A – Meio Mundo;
7. Arlindo Varela da Veiga, Escola nº 41 – Chã Grande;
8. Eva Vilma Veiga Avelino, Escola nº 27 – C. Carreira.

Ernesto Mendes Gonçalves contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com o artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96 na escola nº 42 de Figueira das Naus, concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º Código 1.2 do Orçamento Vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Fevereiro de 1996).

De 8 de Novembro:

Filomena Maria Oliveira Neves Andrade, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Instituto Pedagógico da Praia, na situação de longa duração, reintegrada nas suas funções, na mesma categoria nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril devendo ficar colocada no Liceu "Domingos Ramos", com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54º Código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 9 de Fevereiro de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
e Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 28 de Dezembro de 1995:

Raquel Gonzalez Sanchez, contratada para o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do n.º 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O referido contrato tem a duração de um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1996 ficando colocada no Hospital "Dr. Agostinho Neto" – Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996).

De 3 de Janeiro de 1996:

Maria Socorro Cardoso de Pina, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Fica colocada na Delegacia de Saúde do Fogo, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

De 9:

Alcídia do Rosário Rocha Fernandes, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Fica colocada na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, a partir de 9 de Janeiro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996.

De 31:

Yudith Palácio Guzman, contratada para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, válido por um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996).

Fortunato Sanches Oliveira Gomes Alves, agente da Polícia de Ordem Pública, do quadro do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Janeiro de 25 de Janeiro de 1996, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 13 de Fevereiro:

Ana Teresa Lopes Brito, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Sal, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

#### COMUNICAÇÃO

Jacinto José Araújo Estrela e Yolanda de Assis Lopes Estrela, respectivamente, técnicos superiores, referência 13 e 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração que se encontram comissão eventual de serviço, dada por finda a referida comissão com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1996.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 6, II Serie, de 5 de Fevereiro de 1996, a comunicação do efeito retroactivo da nomeação do técnico superior, referência 13, escalão A, Antonino Moreira da Veiga, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António Moreira da Veiga.

Deve ler-se:

Antonino Moreira da Veiga.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 16 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Martens Monteiro Silva*.

—o—

### TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 12 de Fevereiro de 1996:

Alberto Josefá Barbosa, mestre em Economia Monetária Financeira, contratado para nos termos dos nºs 1 alínea b) e 3 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993 prestar, em regime de contrato de prestação de serviço — modalidade de avença —, serviços ao Tribunal de Contas na área de sua especialidade.

O presente contrato tem a duração de 6 (seis) meses renovável por igual período.

O Contratado receberá a retribuição mensal ilíquida correspondente ao vencimento de técnico superior referência 13 escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 31 do orçamento vigente do Cofre do Tribunal — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1996.

Tribunal de Contas, na Praia 20 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços, *Victor Manuel Varela Monteiro*,

—o—

### MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

#### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

Nos termos do nº 1 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que foi aprovada pela Comissão Instaladora do Município de S. Domingos, na sessão de 20 de Dezembro corrente, a abertura de um crédito especial no montante de 414 894\$50, conforme se segue:

1. Para reforço da seguinte dotação orçamental capítulo 2º, artigo 36º, nº 1 — Maquinaria e Equipamento .....	414 894\$50
2. Para compensação do crédito especial acima referido, é efectuada a seguinte alteração no orçamento do Município de S. Domingos, em execução:	
Capítulo 8, nº 1 — Outras receitas correntes .....	414 894\$50
Total .....	414 894\$50

## DELIBERAÇÃO

Nos termos dos artigos 35º, 36º e 37º do Decreto 47/80, de 2 de Fevereiro, se publica que foi aprovada pela Comissão Instaladora do Município de S. Domingos, na Sessão de 20 de Dezembro, a seguinte transferência de verba no Orçamento do Município de São Domingos, no valor de 4 250 000\$00:

Capº	Artigo	Nº	Designação	Redução ou anulação	Reforço ou dotação
			<b>GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA</b>		
2	16º		Representação .....		200 000\$00
	17º		Horas extraordinárias .....	800 000\$00	
	21º		Alimentação e alojamento em numerário .....		90 000\$00
	22º		Alimentação e alojamento em espécie .....		280 000\$00
	25º		Remunerações por Serviços auxiliares .....		250 000\$00
	27º		Remunerações diversas em espécie .....		200 000\$00
	31º	1	Combustíveis e lubrificantes .....	600 000\$00	
		2	Consumo de secretaria .....	150 000\$00	
		4	Outros bens não duradouros .....	1 500 000\$00	
	33º	3	Locação de bens .....	500 000\$00	
		4	Comunicação .....		200 000\$00
		8	Encargos não especificados .....	500 000\$00	
	37º	6	Empréstimos n. tit. a m. prazo .....		100 000\$00
	37º	7	Empréstimos n. tit. a longo prazo .....		150 000\$00
	38º	4	Empréstimos n. tit. a curto prazo .....		250 000\$00
	38º	5	Empréstimos n. tit. a m. prazo .....		200 000\$00
	38º	6	Empréstimos n. tit. a longo prazo .....		100 000\$00
3			<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>		
	40º	2	Salário pessoal eventual .....	200 000\$00	
	41º		Gratificações (técnica) .....		200 000\$00
	42º		Remunerações diversas numerário (75% técnico) .....		250 000\$00
	43º		Previdência Social .....		220 000\$00
	44º		Deslocações .....		200 000\$00
	45º		Vestuários e artigos pessoais em espécie .....		50 000\$00
	46º		Alimentação e alojamento .....		50 000\$00
	47º	1	Material de alojamento .....		100 000\$00
	47º	4	Material fab. oficial e de lab. ....		200 000\$00
	49º		Conservação e aproveitamento de bens .....		100 000\$00
	53º		Manquinaria e equipamento .....		350 000\$00
4			<b>DESPESAS COMUNS</b>		
	59º		Pensão de aposentação .....		200 000\$00
	60º		Pensão de invalidez .....		50 000\$00
	61º		Pensão de sobrevivência .....		100 000\$00
	62º		Restituições e indemnizações .....		60 000\$00
	65º		Dotação de reserva .....		100 000\$00
			<b>SOMA .....</b>	<b>4 250 000\$00</b>	<b>4 250 000\$00</b>

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

## Gabinete do Ministro

## Depacho nº 6/96

Visto o disposto no artigo 5º nº 1 do Caderno Encargos anexo ao Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 8º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro;

Determino:

1. É designado o «Júri do concurso Público para o Trepasso da Farmácia Higiéne» cuja composição é a seguinte:

Sérgio Augusto Cardoso Cênteio, que preside;

Óscar Baptista Moreira;

Joaquim da Graça.

2. São designados membros do júri substitutos:

Óscar Baptista Moreira, presidente substituto;

Ulisses António de Almeida Marçal;

Gilberto Ernesto de Barros;

3. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 12 de Fevereiro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

## Alfândega do Mindelo

## EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*, Director da Alfândega do Mindelo, faz público, nos termos do artigo 301º do Contencioso Aduaneiro Administrativo que deram entrada nesta Alfândega no dia 29 de Dezembro de 1995, três contentores que caíram ao mar do navio «JANOLIN», o qual no dia 22 do mesmo mês de Dezembro navegava nas proximidades do Porto Grande de S. Vicente, onde era esperado nesse mesmo dia para efectuar descarga de mercadorias.

Os citados Contentores continham as mercadorias abaixo designadas e foram conduzidos para esta Alfândega pelo cidadão Japonês residente nesta ilha «Abe Kenichiro» capitão do navio «SILVER MAC»:

Contentor nº SCXU 801977/4 — contendo gelados;

Contentor nº ISCU 325637/0 — mobiliário e cerveja;

Contentor nº SCXU 631499/7 — colchões.

Faz-se público ainda que para evitar a deterioração das mercadorias foi efectuada a venda das mesmas em hasta pública, de acordo com o § único do mencionado artigo 301º do Contencioso Aduaneiro com excepção dos gelados os quais deterioraram-se totalmente.

Assim são notificados, quem de direito, a fazer as suas reclamações no prazo de trinta dias.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos locais públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 5 de Fevereiro de 1996. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

## Colégio Eleitoral do Paúl

## EDITAL Nº 1/96

A Mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das Listas Concorrentes tornam público, nos termos do artigo 81º e 85º da Lei nº 118/TV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

I — Eleição da Câmara Municipal:

a) Número de eleitores inscritos 4 065

b) Número de votantes 3564

c) Número de votos em branco 44

d) Número de votos nulos 81

Votos apurados por lista:

a) GIDSP 1 882

b) MPD 1 557

Candidatos eleitos:

1. Alcídio José Gonçalves Tavares;

2. José Manuel Silva Pires Ferreira;

3. César Augusto Monteiro Melício;

4. Irineu Rodrigues Nascimento Pires;

5. José Henrique Sousa Dias.

II — Eleição da Assembleia Municipal:

a) Número de eleitores inscritos 4 065

b) Número de votantes 3564

c) Número de votos em branco 50

d) Número de votos nulos 85

Votos apurados por lista:

a) GIDSP 1 874

b) MPD 1 555

Candidatos eleitos:

1. Rui Manuel Nobre de Oliveira Vera-Cruz;

2. Maria Madalena Duarte Almeida;

3. Celso Neves Dias;

4. João Fortes Rodrigues;

6. Zélia Marcelina Dias;

7. Manuel Jesus Gomes Andrade;

8. Carlos Alberto dos Santos Melício;

9. Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera-Cruz;

10. Carlos Alberto Fernandes Nascimento;

11. António Santos dos Reis;

12. João Rocha Monteiro;

13. Salazar dos Santos Oliveira.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser assinado pelos membros da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Colégio Eleitoral do Paúl, vila das Pombas, 31 de Janeiro de 1996.

— Os membros do Colégio Eleitoral, *ilegtvel*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 11 verso a folhas do livro de notas para escrituras diversas número dez/D.

TRÊS — Que ocupa uma folha que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas, elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, 14 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante Notário, *J. Rodrigues*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Art. 28º, nº 1, a) ... ..	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
C.G.J. ... ..	1 5\$00
Reembolso ... ..	20\$00
Impresso ... ..	10\$00
Total da conta ... ..	213\$00

(São duzentos e treze escudos) Registada sob o nº 1040/1996.

Alteração do Contrato de Sociedade

No dia treze no mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário, compareceu Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade, em representação da Sociedade Comercial por quotas "Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada" Casa Felicidade, com sede nesta cidade e o capital de cinco milhões de escudos totalmente realizado, constituída por escritura exarada de folhas trinta e nove, verso a quarenta e três e alterada pela exarada de folhas um verso, a seis, respectivamente do livro de notas número trezentos e cinquenta e quatro do então segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento e número cinco barra D do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número noventa e um, conforme certidão emitida em oito de Fevereiro deste ano.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que intervém pela acta da Assembleia Geral Extraordinária de sete do Fevereiro do corrente mês e ano cuja Pública-Forma arquivo.

E pelo outorgante, na qualidade em que intervém foi dito que, por decisão tomada em Assembleia geral extraordinária supra referida regularmente constituída, a sociedade deliberou alterar o primeiro parágrafo do artigo nono do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 9º

(Administração)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes e José Edmundo Rodrigues Barbosa que, desde já, são nomeados Gerentes, com dispensa de caução e com remuneração que vier a ser acordada em Assembleia Geral:

Em tudo quanto não foi alterado o pacto social mantêm-se em vigor.

Foi feita a leitura e explicação do conteúdo efeitos e alcance da presente escritura ao outorgante na sua presença, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto ser feito no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Uma Pública-se Forma da acta.

Uma certidão de Registo Comercial.

Cartório Notarial da Região da Praia, 13 de Fevereiro de 1996. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

O NOTÁRIO: SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 46 a folha 56 verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove barra B.

TRÊS — Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas, elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe da Praia, aos 7 de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante Notário, A. Tavares.

Constituição da Associação dos Amigos e Naturais de Angola, Designada «AMANGOL».

Aos onze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram:

Primeiro — Sr. António Pedro Pereira Duarte, casado, natural da Praia, ilha de Santiago, técnico de manutenção de Aeronaves, residente na Achada de Santo António-Praia.

Segundo — Sr. Adalberto Costa, divorciado, natural de Paúl S. Antão, empregado da Empa, residente na Fazenda-Praia.

Terceiro — Sr. Jorge Soares Silva, casado, natural de Mindelo S. Vicente, Diplomata, residente na Achada de Santo António — Praia.

Quatro — Srª Eunice Octavia Martins Monteiro, casada natural de Luanda-Angola, técnica de informática, residente na Terra Branca-Praia.

Quinto — Manuel Pereira de Pina, divorciado, natural de Luanda-Angola, piloto comercial de aviões residente na Achada de Santo António-Praia.

Sexto — Sr. José Pedro Rosa Santos, casado, natural de Santa Catarina-ilha de Santiago, empregado da Empa, residente na Terra Branca-Praia.

Sétimo — Sr. Filipe Jorge Correia de Sá, casado, natural de Balongo-Angola, jornalista, residente em Bom Coio Ilha de Santiago.

Oitavo — Sr. António Carolino Querido dos Reis Borges, casado, natural de Angola, empregado dos TACV, residente na Achada de Santo António-Praia.

Nono — Sr. Francisco Sebastião Correia Teixeira, casado, natural de São Lourenço-Fogo, técnico de contas, residente na Praia.

Décimo — Sr. Ulisses da Ressurreição de Almeida Pereira, solteiro, natural de Sal-Rei, Boavista, Professor, residente na Achada de Santo António-Praia.

Décimo primeiro — Srª Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira, solteira, natural de S. Vicente, diplomata residente na Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura constituem uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Da constituição, sede e fins

Artigo 1º

É constituída, com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, a Associação dos Amigos e Naturais de Angola, adiante designada AMANGOL.

Artigo 2º

A AMANGOL poderá possuir delegações noutras ilhas.

Artigo 3º

A AMANGOL é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 4º

A AMANGOL tem por fim desenvolver actividades conforme a seguir se indicam:

- a) Congregar os amigos e os naturais de Angola, residentes em Cabo Verde;
- b) Contribuir para a dinamização do intercâmbio cultural entre Cabo Verde e Angola, nas suas diversas facetas, nomeadamente a literatura, a música, as artes plásticas, etc;
- c) Incentivar iniciativas particulares dos nacionais de cada um dos países no território do outro;
- d) Promover o relacionamento entre organizações afins, existentes nos dois países;
- e) Promover a visita de nacionais de cada um dos países ao território do outro, isoladamente ou em grupos, nas áreas de interesse que forem manifestadas.

## Artigo 5º

A AMANGOL manterá relacionamento com entidades com competência nas áreas das actividades que vier a desenvolver.

## Artigo 6º

A AMANGOL reger-se-á pelos presentes estatutos e seus regulamentos, pelas decisões da Assembleia Geral e pela legislação existente aplicável às organizações da sua espécie.

## Artigo 7º

Constituem bens da AMANGOL as quotas e jóias dos sócios, os bens adquiridos pelos seus próprios orçamentos ou por doações, destinados à prossecução dos fins preconizados.

## Artigo 8º

A AMANGOL é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento.

## Artigo 9º

O património da AMANGOL é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores ou direitos patrimoniais, adquiridos, quer a título oneroso ou gratuito, para a prossecução dos seus objectivos.

O património inicial da AMANGOL é de Esc. 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), proveniente da quotização dos seus associados.

## CAPITULO II

## Dos sócios, seus direitos e deveres

## Artigo 10º

1. Podem ser sócios da AMANGOL todos os indivíduos maiores de 18 anos que o queiram e manifestem por escrito essa vontade, junto da Direcção da Associação.

2. O pedido deve ser feito por escrito, declarando aceitar os estatutos e demais regulamentos da organização, comprometendo-se a contribuir com todas as suas possibilidades para a realização dos objectivos da mesma.

3. A candidatura deve ser subscrita por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos de associado, valendo a sua declaração de caução junto do Conselho de Direcção.

## Artigo 11º

Os sócios classificam-se em:

1. Fundadores: aqueles que aderirem à iniciativa da criação da AMANGOL, até à data da sua proclamação;

2. Ordinários: aqueles que forem admitidos nos termos do artº 10º.

3. Honorários: aqueles que se distinguirem com acções relevantes para a causa da AMANGOL e assim forem declarados pela Assembleia Geral

4. Beneméritos: os que auxiliarem com bens substanciais devidamente reconhecidos pela A.G.

## Artigo 12º

São deveres dos sócios:

1. Respeitar e cumprir os presentes estatutos, as leis que os regem e as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos da AMANGOL;

2. Desempenhar com dedicação as funções e tarefas para que for eleito ou designado;

3. Pagar regularmente as quotas;

4. Participar activamente nas actividades da AMANGOL, nomeadamente nas sessões da Assembleia Geral e outras que vierem a ser desenvolvidas pelo colectivo dos associados.

## Artigo 13º

São direitos dos sócios:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

2. Usufruir das vantagens resultantes das actividades da Associação.

3. Apresentar propostas sugestões e críticas em qualquer órgão social.

4. Pedir aos órgãos competentes informações e esclarecimentos sobre a vida e a actividade da associação.

5. Examinar os livros e as contas anuais da AMANGOL.

6. O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - Só podem votar na Assembleia Geral os sócios que não tiverem mais do que duas quotas em atraso.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais da AMANGOL

## SECÇÃO I

## A Assembleia Geral

## Artigo 14º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMANGOL é composta por todos os seus sócios em pleno gozo dos seus direitos de associados.

2. Na impossibilidade de estarem presentes os sócios poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outros sócios, devidamente representados.

3. Um sócio não poderá representar, na mesma sessão, mais do que um outro sócio.

## Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e demitir a mesa e os demais órgãos sociais.

2. Apreciar e deliberar o orçamento e as bases gerais dos programas de actividades da AMANGOL para o ano seguinte.

3. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior.

4. Aprovar e alterar os estatutos e os regimentos da associação.

5. Homologar os regulamentos internos que forem estabelecidos pelo Conselho da Direcção.

6. Fixar a jóia e as quotas que forem propostas pelo Conselho de Direcção.

7. Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário.

8. Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos e dos regulamentos.

9. Conceder louvores aos sócios, sob proposta do Conselho da Direcção.

10. Autorizar o Conselho de Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em operações de crédito no valor acumulado superior a 100.000\$00, para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins da AMANGOL.

11. Autorizar o Conselho de Direcção a execução de quaisquer actos extraordinários ou de alienação de imóveis.

12. Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta do Conselho de Direcção.

13. Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos seus membros, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos gerais da lei.

14. Deliberar sobre a dissolução da Assembleia Geral.

15. O mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos e regulamentos.

## Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte dos outros órgãos sociais.

## Artigo 17º

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral superintender o expediente da mesma e dar posse aos titulares dos demais cargos sociais.

É coadjuvado nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

2. Ao Secretário compete secretariar a Mesa e as reuniões da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e elaborando as respectivas actas e conservar os livros das mesmas.

## Artigo 18º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março de cada ano civil.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

a) Por iniciativa do seu Presidente;

b) A pedido dos Conselhos de Direcção ou Fiscal;

c) A pedido de pelo menos metade dos sócios no gozo dos seus direitos, não podendo estes participar por representação.

## Artigo 19º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente por aviso postal ou outra forma escrita que ofereça as mesmas garantias de convocação (pessoal) aos sócios residentes no país e subsidiariamente, de

aviso radiodifundido e publicado no jornal nacional de maior circulação, com antecedência mínima de trinta ou quinze dias respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatória indicar-se-á o dia e a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem dos trabalhos.

3. A documentação relacionada com a ordem dos trabalhos a ser discutida na Assembleia Geral, deverá ser enviada aos sócios dez dias antes da data da reunião.

#### Artigo 20º

1. A Assembleia Geral não pode funcionar validamente à hora marcada sem a presença ou representação de metade, pelo menos, dos sócios que possam nela participar.

2. Se, à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de sócios referido no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora mais tarde e deliberar validamente, desde que se encontre presente ou representado, pelo menos um terço dos sócios que nela possam participar.

#### Artigo 21º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados.

3. As deliberações sobre a dissolução da AMANGOL exigem um voto favorável de três quartos de todos os sócios da mesma.

#### Artigo 22º

Os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia-Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

### SECÇÃO II

#### O Conselho de Direcção

#### Artigo 23º

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos por dois anos pela A. G., de entre os seus membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

#### Artigo 24º

1. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a AMANGOL, organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Representar a AMANGOL em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para determinados actos;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da A.G.;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AMANGOL bem como as leis a ela aplicáveis;
- e) Admitir ou propôr sócios de acordo com os seus estatutos;
- f) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Gerir o pessoal que vier a ser necessário assalariar ou contratar para a prossecução dos seus fins;
- h) Elaborar e, ouvido o conselho fiscal, aprovar regulamentos internos da AMANGOL, submetendo-os à aprovação da A.G.;
- i) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividade a serem submetidos à aprovação da A.G. após o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar o relatório anual e as contas de gerência e submetê-los à aprovação da A.G., após parecer do Conselho Fiscal;
- l) Obrigar a AMANGOL em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvindo o C.F. e obtida a aprovação da A.G., nos casos em que a lei ou os estatutos assim impuserem;
- m) Propôr à A.G. as medidas julgadas convenientes aos fins da Associação, e que ultrapassem a sua competência;
- n) O mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos e regulamentos ou ainda, for deliberado na A.G.;

2. O C.D. pode delegar no seu presidente ou, na ausência deste, em qualquer dos seus membros, a competência referida nas alíneas b), c) e l).

#### Artigo 25º

A AMANGOL não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus objectivos, sob pena de ineficácia e de responsabilidade individual daqueles que agirem contrariamente ao disposto neste artigo.

#### Artigo 26º

1. Compete ao Presidente da AMANGOL:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir os trabalhos desta, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da associação promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar a AMANGOL em juízo ou fora dele, salvo delegação expressa do Conselho de Direcção em outrem;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para movimentação de fundos, em conjunto com o tesoureiro;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos do C. D. bem como a correspondência da AMANGOL com qualquer entidade pública ou privada;
- f) O mais que for determinado por lei, pelos seus estatutos e regulamentos, pelo C. D. ou pela A. G.

2. O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 27º

Ao Secretário compete secretariar as reuniões, lavrar as actas e, conjuntamente com o Presidente, assinar as certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma, controlar o pagamento das quotas dos sócios e substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

#### Artigo 28º

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar e depositar as receitas da AMANGOL, assinando os competentes recibos e talões de depósito;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar ao C. D. nas reuniões ordinárias de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que após aprovação, ficará à disposição dos sócios da AMANGOL para consulta.

#### Artigo 29º

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo C. D. e coadjuva os demais membros do mesmo, como por ele for deliberado.

#### Artigo 30º

O C.D. reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que, por iniciativa do presidente ou de dois dos demais membros, se achar conveniente.

#### Artigo 31º

1. A convocatória é pessoal e deve ser feita com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, salvo nos casos de urgência, em que poderá ser com vinte e quatro horas. Compete ao presidente assinar a convocatória.

2. A convocatória poderá ser assinada colegialmente pelos promotores da reunião, caso o presidente não o faça.

3. A data, hora e o local da reunião deverão constar na convocatória e deve ser acompanhada da ordem de trabalhos que se propuzer.

#### Artigo 32º

O C. D. só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos quatro dos seus membros.

#### Artigo 33º

1. O C.D. deve procurar obter o consenso nas suas deliberações. Não sendo possível ou, sempre que qualquer dos seus membros requerer a votação, ele delibera por maioria absoluta.

2. A votação é nominal, contando-se como votos desfavoráveis as abstenções.

3. Os membros vencidos têm direito de emitir e fazer exarar em acta as razões do seu voto.

#### Artigo 34º

Havendo renúncia do C. D., em bloco ou pelo menos por três dos seus membros, será convocada uma A. G. extraordinária para eleição de novo C. D. ou preenchimento das vagas verificadas, conforme o caso.

## SECÇÃO III

## O Conselho Fiscal

## Artigo 35º

O C. F. é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela A.G. por dois anos, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos sociais.

## Artigo 36º

## 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos que regem a AMANGOL e pela correcta prossecução dos fins dos mesmos;
- b) Dar pareceres nos casos previstos nos estatutos e, em geral, sempre que a A. G. e o C.D. o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela A.G. ou pelo C.D.;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da AMANGOL;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da A. G., quando questões graves e urgentes o justificarem;
- f) Fiscalizar as contas da AMANGOL, podendo consultar os livros e a documentação necessária sempre que o entender, ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos os balancetes mensais a que se refere a alínea d) do artigo 28º e também os balanços efectuados ao tesoureiro;
- g) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos ou por deliberação da A.G.

2. O C. F. pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida nas alíneas c) e f) do número anterior.

## Artigo 37º

Aplica-se ao C.F., de acordo com a sua estrutura, o disposto nos artigos 26º e 27º.

## Artigo 38º

O C.F. reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso/convocatória conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a proposta da ordem de trabalhos. O mesmo deve ser enviado aos seus membros com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

## Artigo 29º

O C.F. não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois membros.

## Artigo 40º

1. O C. F. delibera com pelo menos dois votos favoráveis.
2. Aplica-se ao C.F. o disposto nos números dois e três do artigo 33º.

## CAPÍTULO III

## Da disciplina, louvores e sanções

## Artigo 41º

Todos os sócios da AMANGOL estão sujeitos à sua disciplina associativa nos termos dos presentes estatutos e seus regulamentos.

## Artigo 42º

São faltas disciplinares todos os actos que infringirem os estatutos e os regulamentos da AMANGOL, sejam contrários aos fins e objectivos do mesmo ou violem os deveres de sócio.

## Artigo 43º

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão e demissão.

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e nas circunstâncias do sócio que os praticou.

## Artigo 44º

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela A.G. ou pelo C.D.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

## Artigo 45º

Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 43º;
- b) O Conselho de Direcção quanto a penas inferiores a de suspensão por mais de noventa dias.

## Artigo 46º

1. Das decisões disciplinares do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos por ela regulado.

2. O recurso das decisões disciplinares que tenham aplicado penas de suspensão, demissão ou expulsão, tem efeito suspensivo;

## Artigo 46º

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez sócios pelo menos, quando tenham contribuído de modo relevante, para o prestígio e desenvolvimento da AMANGOL.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação de infracções disciplinares e na aplicação das respectivas penas.

3. As sanções e louvores constarão do processo do sócio.

## Artigo 48º

- a) A AMANGOL será dissolvida de acordo com a Lei e, nomeadamente:

- Pela Assembleia Geral constituída por, pelo menos, metade dos seus associados;
- Por qualquer imperativo legal;
- Pelo falecimento ou ausência de todos os seus associados.

- b) Em caso de dissolução por decisão da Assembleia Geral, os bens da AMANGOL reverterão a favor duma entidade de beneficência a ser indicada no acto da dissolução.

## REGIME DE INSTALACAO

## Artigo 49º

Os primeiros órgãos sociais da AMANGOL têm um mandato que terminará na Assembleia Geral Ordinária a realizar no ano de mil novecentos e noventa e cinco, ficando constituídos da seguinte forma:

Assembleia Geral:

Presidente: Jorge Octávio Soares Silva;

Vice-Presidente: Maria Cristina Rodrigues de Almeida Pereira.

Secretário: José Pedro Rosa.

Conselho de Direcção:

Presidente: António Pedro Pereira Duarte;

Vice-Presidente: Adalberto Costa;

Secretário: Eunice Octávia Martins Monteiro

Tesoureiro: António Carolino Querido dos Reis Borges

Vogal: Francisco Sebastião Correia Teixeira

Conselho Fiscal:

Presidente: Filipe Correia de Sá;

Vice-Presidente: Manuel Pereira de Pina;

Secretário: Ulisses Ressurreição Almeida Pereira,

## Artigo 50º

O Conselho de Direcção fica desde já autorizado a praticar todos os actos e a celebrar quaisquer contratos relativos à instalação e ao arranque e desenvolvimento da sua actividade.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo e alcance.

Cartório Notarial da Praia, onze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.